

Manual de Compliance e Controles Internos

Dolarama Consultoria LTDA
Versão 2026

Objetivo

Este Manual de Compliance e Controles Internos ("Manual") tem por objetivo estabelecer os princípios, diretrizes, responsabilidades e procedimentos gerais destinados a assegurar que a DOLARAME CONSULTORIA E RESEARCH LTDA, doravante, "DOLARAME CONSULTORIA", exerça suas atividades em conformidade com a legislação, regulamentação e demais normas aplicáveis à atividade de consultoria de valores mobiliários.

Abrangência

As disposições deste Código aplicam-se aos sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas, ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a Dolarama Consultoria, (doravante denominados "Colaboradores").

Todos os Colaboradores deverão conhecer, compreender e cumprir integralmente as diretrizes e procedimentos estabelecidos neste Manual de Compliance e Controles Internos ("Manual"), bem como comunicar ao Diretor de Compliance qualquer situação que represente ou possa representar violação às suas disposições.

A alegação de desconhecimento das normas previstas neste ("Manual") não exime qualquer pessoa da responsabilidade pelo seu cumprimento.

Revisão e atualização da Política

Esta Política será revisada periodicamente, em período não superior a 2 (dois) anos e sempre que ocorrer alteração relevante na legislação ou regulamentação aplicável, no modelo de negócios, na estrutura organizacional ou nos riscos relacionados às atividades desenvolvidas pela Dolarama.

O Diretor de Compliance será responsável por acompanhar a necessidade de atualização da Política e propor à Diretoria as alterações que entender necessárias.

Definições

Diretoria: conjunto dos administradores responsáveis pela condução estratégica da DOLARAME CONSULTORIA e pela supervisão da efetividade do Programa de Compliance e dos Controles Internos.

Colaborador: toda pessoa física que exerça atividades em favor da DOLARAME CONSULTORIA, independentemente da natureza do vínculo jurídico existente, abrangendo sócios, administradores, diretores, empregados, estagiários, prestadores de serviços e consultores.

Compliance: conjunto de mecanismos, procedimentos, controles e práticas destinados a assegurar que a atuação ocorra em conformidade com a legislação, regulamentação aplicável, normas internas e princípios éticos.

Controles Internos: conjunto de políticas, procedimentos, processos e mecanismos adotados para prevenir, identificar, monitorar e tratar riscos relacionados às suas atividades, assegurando a conformidade regulatória e a adequada gestão operacional.

Diretor de Compliance: diretor estatutário designado para exercer as atribuições relacionadas ao Programa de Compliance e aos Controles Internos, nos termos da regulamentação aplicável.

Conflito de Interesses: situação em que interesses pessoais, financeiros, comerciais ou institucionais possam influenciar, ou aparentem influenciar, a independência, imparcialidade ou objetividade das atividades desenvolvidas por seus Colaboradores.

Não conformidade: qualquer ação ou omissão que represente descumprimento da legislação, regulamentação, normas internas, políticas, procedimentos ou princípios éticos.

Risco de Compliance: possibilidade de ocorrência de perdas financeiras, sanções administrativas, responsabilização civil ou penal, danos reputacionais ou outros impactos negativos decorrentes do descumprimento de normas legais, regulatórias ou internas.

Políticas Internas: conjunto de documentos normativos destinados a disciplinar matérias específicas relacionadas às suas atividades.

Órgãos Reguladores: entidades responsáveis pela supervisão, fiscalização e regulamentação das atividades exercidas, compreendendo, entre outros, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD e demais órgãos competentes.

Políticas Internas Formais

Sem prejuízos das demais, os procedimentos e descrição dos controles internos elaborados para o cumprimento da Resolução 19 ds CVM, encontram-se formalizados nos seguintes documentos:

- **Código de Ética e Conduta;**
- **Política de Compliance e Controles Internos;**
- **Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;**
- **Política de Suitability;**
- **Política de Investimentos Pessoas e da Empresa; e**
- **Formulário de Referência.**

Os documentos são disponibilizados no website da empresa, conforme determinado pela Resolução nº 19 da CVM.

Estrutura do Programa de Compliance

O Programa de Compliance da Consultoria consiste no conjunto integrado de políticas, procedimentos, controles internos e mecanismos de supervisão destinados a assegurar o cumprimento das obrigações legais, regulamentares e internas aplicáveis às suas atividades.

O Programa de Compliance será conduzido pelo Diretor de Compliance, que exercerá suas atribuições com autonomia técnica e independência funcional, observadas as competências estabelecidas neste Manual e na regulamentação aplicável.

Responsabilidades

O Diretor de Compliance será responsável pela coordenação, supervisão e monitoramento do Programa de Compliance e dos Controles Internos da DOLARAME CONSULTORIA, atuando com independência em relação às atividades de consultoria de valores mobiliários.

Compete ao Diretor de Compliance, dentre outras atribuições:

- I. supervisionar a implementação e a observância deste Manual e das demais políticas internas;
- II. verificar erros e falhas operacionais, registrar e realizar tratamento e mitigação;
- III. acompanhar alterações na legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da Consultoria;
- IV. avaliar seus impactos e propor as adequações necessárias;
- V. orientar os Colaboradores quanto à correta interpretação das normas internas e da regulamentação vigente;
- VI. acompanhar a efetividade dos controles internos adotados;
- VII. receber, analisar e acompanhar comunicações de irregularidades ou indícios de não conformidade;
- VIII. recomendar medidas corretivas destinadas à mitigação dos riscos identificados;
- IX. acompanhar a implementação das ações corretivas aprovadas;
- X. promover ou coordenar treinamentos relacionados ao Programa de Compliance;
- XI. propor revisões deste Manual e das demais políticas internas sempre que identificada necessidade decorrente de alterações legais, regulatórias ou operacionais;
- XII. manter registros das atividades de compliance realizadas, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

O exercício das atribuições do Diretor de Compliance não afasta a responsabilidade individual dos demais Colaboradores pelo cumprimento das normas aplicáveis.

A Direção da DOLARAME CONSULTORIA é responsável por promover uma cultura organizacional pautada na ética, na integridade, na transparência e no cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis às atividades.

Compete à Diretoria assegurar que o Programa de *Compliance* disponha de condições adequadas para seu funcionamento, garantindo ao Diretor de Compliance autonomia técnica, independência funcional e acesso às informações necessárias ao desempenho de suas atribuições.

Também compete à Diretoria:

- I. Indicar um diretor estatutário responsável pelo *Compliance*, com capacidade técnica e função independente das relacionadas às atividades da consultoria, devendo tal profissional ter acesso a todas as informações e pessoas no exercício de suas atribuições;
- II. aprovar este Manual e as demais políticas internas da DOLARAME CONSULTORIA;
- III. assegurar que os controles internos sejam compatíveis com a natureza, porte e complexidade das atividades desenvolvidas;
- IV. apoiar a implementação das medidas necessárias ao tratamento das não conformidades identificadas;
- V. promover ambiente institucional que incentive o cumprimento das normas internas e da regulamentação aplicável;
- VI. avaliar, sempre que necessário, os relatórios e recomendações apresentados pelo Diretor de Compliance.

Responsabilidades dos Colaboradores

Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com a cultura de Compliance e reportar, imediatamente, ao Diretor de Compliance, qualquer suspeita e/ou evidência de desconformidade.

É responsabilidade dos Colaboradores da DOLARAME CONSULTORIA o cumprimento das normas legais e infralegais a ela aplicáveis, bem como do Código de Ética e Conduta Profissional, devendo

comunicar imediatamente a ocorrência de violações e/ou indícios de violação ao responsável pelo Compliance.

Constituem deveres dos Colaboradores:

- I. conhecer e cumprir este Manual e as demais políticas internas;
- II. exercer suas atividades com observância do dever fiduciário perante os clientes;
- III. atuar de forma ética, independente e imparcial;
- IV. comunicar imediatamente ao Diretor de Compliance qualquer situação que possa caracterizar descumprimento da legislação, da regulamentação ou das normas internas;
- V. colaborar com verificações internas conduzidas pela área de Compliance;
- VI. participar dos treinamentos promovidos pela Consultoria;
- VII. cooperar para o aperfeiçoamento contínuo do Programa de Compliance.

A omissão diante de irregularidades conhecidas poderá ser considerada infração às normas internas da Consultoria.

Programa de Controles Internos

Os Controles Internos deverão ser compatíveis com o porte, estrutura organizacional e natureza das atividades desenvolvidas, sendo continuamente avaliados quanto à sua efetividade.

Os controles adotados buscarão, entre outros objetivos:

- I. prevenir falhas operacionais;
- II. reduzir riscos regulatórios;
- III. assegurar o cumprimento das obrigações legais;
- IV. preservar a integridade das informações;
- V. proteger os interesses dos clientes;
- VI. preservar a reputação institucional da Consultoria.

Os Controles Internos serão estruturados de forma a contemplar, no mínimo:

- monitoramento do cumprimento das obrigações regulatórias;
- observância das políticas internas;
- gestão de conflitos de interesse;
- manutenção dos registros obrigatórios;
- acompanhamento das certificações exigidas pela regulamentação;
- comunicação e tratamento de não conformidades;
- acompanhamento da implementação das medidas corretivas;
- disseminação da cultura de compliance.

Sempre que forem identificadas deficiências nos controles existentes, o Diretor de Compliance deverá avaliar a necessidade de implementação de novos mecanismos de controle ou aperfeiçoamento daqueles já existentes.

Os Controles Internos deverão possuir caráter preventivo, sem prejuízo da adoção de medidas corretivas sempre que identificadas falhas ou irregularidades.

Gestão de Riscos de Compliance

A DOLARAME CONSULTORIA adotará abordagem preventiva para identificação, avaliação, monitoramento e tratamento dos riscos relacionados ao cumprimento da legislação, regulamentação e normas internas.

Para os fins deste Manual, considera-se risco de compliance qualquer evento que possa ocasionar sanções administrativas, responsabilização civil ou penal, perdas financeiras, danos reputacionais ou comprometimento da regularidade das atividades desenvolvidas.

Os riscos de compliance poderão decorrer, entre outras situações, de:

- I. descumprimento da legislação ou regulamentação aplicável;
- II. inobservância das políticas internas;
- III. falhas de controles internos;
- IV. conflitos de interesse não identificados ou inadequadamente administrados;
- V. falhas na proteção de informações confidenciais;
- VI. descumprimento de deveres fiduciários;
- VII. falhas na prestação dos serviços de consultoria;
- VIII. inadequada implementação de alterações regulatórias.

Sempre que identificado risco relevante, o Diretor de Compliance deverá avaliar sua natureza, impacto potencial e necessidade de adoção de medidas destinadas à sua mitigação.

Quando necessário, poderão ser propostas alterações em processos, políticas internas, treinamentos ou demais mecanismos de controle, visando reduzir a probabilidade de ocorrência do risco identificado.

A gestão de riscos constitui atividade contínua e deverá ser exercida de forma integrada às demais atividades de Compliance da Consultoria.

Segregação das Atividades e independência

A DOLARAME CONSULTORIA adotará medidas destinadas a assegurar a independência técnica da atividade de consultoria de valores mobiliários e a prevenir situações que possam comprometer a imparcialidade de suas recomendações.

Os Colaboradores atuam em instalações que asseguram a segregação da atividade de consultoria de valores mobiliários das demais atividades eventualmente exercidas por ela própria.

A atuação do Diretor de Compliance deverá ocorrer com autonomia suficiente para avaliar situações de potencial conflito, recomendar medidas corretivas e acompanhar sua implementação.

Sempre que identificada situação que possa comprometer a independência da Consultoria ou gerar conflito de interesses, o fato deverá ser imediatamente comunicado ao Diretor de Compliance, que avaliará as circunstâncias do caso concreto e determinará as providências cabíveis, observado o disposto na Política de Gestão de Conflitos de Interesse.

As regras específicas relativas à segregação de atividades, à administração de conflitos de interesse e às hipóteses de impedimento encontram-se disciplinadas nas respectivas políticas internas da Consultoria, às quais este Manual se integra.

Monitoramento da Conformidade Regulatória

As orientações, recomendações, aconselhamentos de Consultoria prestada, relatórios e pareceres, estudos e análises que fundamentam orientações, recomendações ou aconselhamento, bem como correspondências internas e externas, papéis de trabalho, são objeto de registro e formalização, com a guarda destas informações por 5 (cinco) anos.

O arquivamento das informações se dá por meio físico ou eletrônico, quando for o caso, com a substituição de documentos pelas respectivas imagens digitalizadas.

A DOLARAME CONSULTORIA mantém à disposição dos seus clientes todas as informações e documentos que deram suporte à Consultoria, inclusive a avaliação do perfil do cliente, nos casos aplicáveis.

Os registros são arquivados de forma a serem protegidos contra adulterações e a permitir a realização de auditorias e inspeções.

Obrigações Contratuais

Os contratos de prestação de serviços da Consultoria obrigatoriamente tratam do conteúdo mínimo listado abaixo, cabendo ao Compliance monitorar a sua adequação à Resolução CVM 19:

- I. descrição detalhada da remuneração cobrada pelos serviços;
- II. informações sobre outras atividades que o próprio consultor exerça e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- III. informações sobre as atividades exercidas por sociedades controladoras, controladas, coligadas e sob controle comum ao consultor e os potenciais conflitos de interesses existentes entre tais atividades e a consultoria de valores mobiliários;
- IV. caso faça parte da estratégia recomendada pelo consultor, dentro do perfil, e, com a ciência e conhecimento do investidor, o contrato deve tratar dos riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura, explicitando que a aplicação em derivativos (que pode resultar em perdas superiores ao investimento realizado), e nas operações de aluguel e/ou de empréstimo de ações;
- V. o conteúdo e periodicidade das informações a serem prestadas ao cliente;
- VI. informação a respeito da abrangência dos serviços prestados, indicando os mercados e possíveis de valores mobiliários abrangidos;
- VII. procedimento a ser seguido caso um conflito de interesse, mesmo que potencial, surja após a celebração do contrato, incluindo prazo para notificação do cliente;
- VIII. a possibilidade de cobrança de taxa de performance apenas de Investidores Profissionais; e
- IX. a obrigatoriedade de informar ao cliente qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários, exceto na hipótese de Investidor Profissional (quando for o caso).
- X. é vedada a atuação como procurador ou representante de clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da consultoria prestada.

Análise e Comunicação de Não Conformidade

A DOLARAME CONSULTORIA manterá mecanismos destinados à identificação, comunicação, registro, análise e tratamento das situações que possam representar descumprimento da legislação, da regulamentação aplicável ou das normas internas.

Toda desconformidade em temas de conduta pessoal e profissional e a sua respectiva análise efetuada pelo Compliance deve ser submetida ao Diretor de Compliance da DOLARAME para conclusão e deliberação dos passos a serem dados a respeito.

Concluída a análise, o Diretor de Compliance poderá:

- I. determinar o arquivamento da ocorrência, quando não identificada irregularidade;
- II. recomendar medidas corretivas;
- III. recomendar medidas preventivas destinadas a evitar recorrências;
- IV. propor revisão de procedimentos internos;
- V. comunicar a ocorrência à Diretoria, quando a gravidade da situação assim justificar; e
- VI. comunicar os respectivos órgãos competentes, nos prazos regulatórios, da seguinte forma:

- a CVM deve ser comunicada no prazo máximo de 10 (dez) dias da ocorrência da mesma ou identificação;
- o COAF deve ser comunicado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da sua identificação.

Controle de Acessos

Os serviços de rede, internet e correio eletrônico disponíveis na DOLARAME CONSULTORIA são de sua propriedade exclusiva, sendo permitido o uso exclusivo para fins corporativos.

A DOLARAME CONSULTORIA poderá, a qualquer momento, mediante prévia aprovação do Diretor de Compliance, e sem obrigação de notificação prévia:

- I. inspecionar conteúdo e registrar o tipo de uso dos e-mails feitos pelos usuários;
- II. disponibilizar esses recursos a terceiros, caso entenda necessário;
- III. solicitar aos usuários justificativas pelo uso.

O Diretor de Compliance pode definir bloqueio a sites caso necessário. O monitoramento pode ser feito observando a legislação aplicável.

Os equipamentos, ferramentas e sistemas concedidos aos Colaboradores devem ser configurados com os controles necessários para cumprir os requerimentos de segurança aplicáveis à DOLARAME CONSULTORIA.

Apenas os Colaboradores devidamente autorizados terão acesso às dependências e sistemas a que estiverem liberados, bem como aos arquivos, diretórios e/ou pastas na rede da DOLARAME CONSULTORIA, mediante segregação física e lógica.

Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação

Os riscos e incidentes de segurança da informação devem ser reportados ao Diretor de Compliance, que adotará as medidas cabíveis.

No caso de vazamento de informação, ou acesso indevido à informação, o Diretor de Compliance deverá ser imediatamente comunicado, para a tomada das medidas cabíveis.

Disposições Finais

Este Manual integra o conjunto de normas internas da DOLARAME CONSULTORIA e deverá ser interpretado em conjunto com o Código de Ética e Conduta e com as demais políticas internas que compõem seu Programa de Compliance.

Na hipótese de conflito entre este Manual e a legislação ou regulamentação aplicável, prevalecerão as disposições legais e regulamentares vigentes.

Os casos omissos ou as dúvidas relativas à interpretação deste Manual deverão ser submetidos ao Diretor de Compliance, que poderá emitir orientações, propor esclarecimentos ou recomendar sua atualização.

O descumprimento das disposições constantes deste Manual poderá sujeitar o Colaborador às medidas disciplinares previstas nas normas internas da Consultoria, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas ou penais eventualmente cabíveis.

Os seguintes princípios norteiam a segurança da informação na DOLARAME CONSULTORIA:

Confidencialidade: o acesso à informação deve ser realizado apenas por pessoas autorizadas, e quando for de fato necessário;

Disponibilidade: as pessoas autorizadas devem ter acesso livremente as informações necessárias para o desempenho de suas funções;

Integridade: a informação deve ser mantida em seu estado original, visando a protegê-la, na guarda ou transmissão, contra alterações indevidas, intencionais ou acidentais.

As seguintes diretrizes devem ser seguidas por todos os Colaboradores:

- as informações confidenciais devem ser tratadas de forma ética e sigilosa, e de acordo com as leis e normas internas vigentes, evitando-se mau uso e exposição indevida;
- a informação deve ser utilizada apenas para os fins sob os quais foi coletada;
- a concessão de acessos às informações confidenciais deve obedecer ao critério de menor privilégio, no qual os usuários têm acesso somente aos recursos de informação imprescindíveis para o pleno desempenho de suas atividades;
- a identificação de qualquer Colaborador deve ser única, pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável pelas ações realizadas;
- segregação de instalações, equipamentos e informações comuns, quando aplicável;
- senha é utilizada como assinatura eletrônica e deve ser secreta, sendo proibido seu compartilhamento.

Qualquer risco ou ocorrência de falha na confidencialidade e na segurança da informação deve ser reportado ao Diretor de Compliance.

Sempre que necessário, contratos de confidencialidade da informação devem ser assinados com terceiros, sob supervisão do Diretor de Compliance, e, se reputado necessário, da assessoria jurídica da DOLARAME CONSULTORIA.

A informação deve receber proteção adequada. Em caso de dúvida, o Colaborador deverá consultar o Diretor de Compliance. O descarte de Informação Confidencial, deve ser feito de modo adequado a depender do meio pelo qual é armazenado.

Anexo I

Revisão do Manual e Monitoramento

A área de Compliance deve estruturar o registro e controle, ao longo do ano, das atividades e elementos que compõem os controles internos.

Tais elementos e atividades devem ser endereçados e monitorados pelo Compliance por meio de seu Diretor, que será realizado por meio de acompanhamento próximo da Diretoria.

Tal controle será realizado por meio da análise dos dados das ferramentas/planilhas de gestão e controle da área de Compliance.

Deverá constar nos registros os seguintes eventos ocorridos ao longo do ano.

- desenquadramento das políticas se suitability sem as devidas previsões nas políticas;
- descumprimentos de normas legais;
- falhas operacionais relativas à infraestrutura tecnológica e ao plano de correção implementado;
- falhas relativas a quaisquer políticas internas ou normas legais e plano de correção;
- ofícios ou qualquer outro alerta e comunicação recebidos de reguladores, ou processos administrativos junto à CVM e demais reguladores aplicáveis, ou em alçadas do poder judiciário;
- descumprimento de obrigações relativas à certificação de profissionais, quando necessária;
- descumprimento de contratos quaisquer;
- quebra de dever de sigilo contratual;
- quaisquer eventos adicionais considerados relevantes pelo compliance e que tenham colocado em risco a empresa, seus Colaboradores, clientes, ou as boas práticas de mercado.